

UNIDADE GESTORA: 021706 - FUNDO ESTADUAL DO IDOSO - FEIAM
CNPJ: 40762892000182
NATUREZA JURÍDICA: Fundo
GESTOR DA UNIDADE: Jussara Pedrosa Celestino da Costa CPF: 878.XXX.XXX-49
CARGO: Secretária de Estado
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2024 a 31/12/2024
PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2024 a 31/12/2024
ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO PRINCIPAL: 01.01.011109.000216/2025-00
PROCESSO SECUNDÁRIO: 01.01.011109.000609/2024-25
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Anielly Rocha de Araújo - Assessora, Marcicley Castro Figueiredo – Estagiária e Riandry Pizano Carvalho – Coordenador
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2024 a 31/12/2024
ORDEM DE SERVIÇO: OS.008.CGE/2024

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 0090.CGE/2024

I. INTRODUÇÃO

- 1 - Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual do Idoso - FEIAM, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 [Regimento Interno].
- 2 - É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.
- 3 - Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
- 4 - Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

- 5 - A Lei n.º 4.737, em 7 de dezembro de 2018 dispõe sobre o Fundo Estadual do Idoso - FEIAM, o qual está vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania -



SEJUSC e tem como finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações direcionadas aos idosos do Estado do Amazonas.

6 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais não houve execução orçamentária, até o dia 22/11/2024. Os recursos são provenientes de 01 (uma) fonte de recurso (exercício de 2024).

7 - Tendo em vista as especificidades organizacionais, o Fundo não dispõe de contratos próprios a ele diretamente relacionados. Além disso, os servidores encarregados de garantir o cumprimento de suas finalidades estão alocados junto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC).

8 - O Decreto nº 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

9 - Considerando que se trata de um fundo com recursos vinculados, a unidade gestora não está sujeita às limitações e vedações estabelecidas no Decreto, conforme o §1º do art. 1º do referido dispositivo legal.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

10 - No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

11 - Por meio do Processo nº 01.01.021101.016407/2024-29, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM (Ofício nº 5655/2024 GABSEC/SEJUSC, de 05/11/2024), em anexo.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

12 - A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com vistas a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos e subsidiar a emissão do parecer e certificados de contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA



13 - Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE.

14 - Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

15 - Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI e Portal da transparência, bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

16 - O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 38/2024-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 106 a 108 dos autos do Processo 01.01.011109.000216/2025-00.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

17 - Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

18 - A equipe responsável pela auditoria não constatou ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

19 - Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

Achado 1: Ausência de atuação no cumprimento das atividades finalísticas do Fundo.

Situação Encontrada:

Ao analisar as informações obtidas no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), constatou-se que, embora disponha de dotação orçamentária, o Fundo Estadual



do Idoso - FEIAM não tem realizado a devida execução, não efetuando corretamente suas atividades finalísticas, conforme detalhado a seguir.

Ano	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)
2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00

Em entrevista realizada com o responsável pela Unidade de Controle Interno, constatou-se que o funcionamento desta unidade está condicionado à deliberação do Conselho Estadual do Idoso, órgão competente para a gestão e direção das atividades orientadas pelo Fundo, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 4.737, de 27 de dezembro de 2018. Contudo, o referido Conselho encontra-se desativado, o que tem ocasionado a paralisação na execução dos recursos, comprometendo diretamente a implementação das ações e programas para os quais o Fundo foi instituído.

Nesse contexto, verifica-se que o Fundo, no momento, encontra-se inativo, sem a realização de quaisquer atividades. Além disso, não foram adotadas medidas preventivas para sanar essa situação. Em face disso, impõe-se a necessidade de implementar medidas que viabilizem o funcionamento do Fundo, garantindo o cumprimento de suas finalidades e promovendo o fortalecimento e a expansão das políticas e ações voltadas ao bem-estar da população idosa.

Diante do exposto, constata-se a necessidade de adoção de medidas que possibilitem a efetivação da ativação do Fundo, a fim de que este possa cumprir suas metas, contribuindo de maneira substancial para a melhoria e expansão das políticas e ações destinadas ao atendimento da população idosa.

Critérios:

Lei nº 4.320/1964, art. 74, Lei nº 4.737, em 7 de dezembro de 2018

Evidências:

Relatório de Execução Orçamentária;

Causas:

Desativação Conselho Deliberativo.

Efeitos:

Impossibilidade do desempenho das atividades finalísticas para as quais o Fundo foi criado.

Boas Práticas:

Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

Manifestação do Gestor:



Foi informado pelo gestor que o Conselho passou a integrar a SEJUSC em maio de 2024, respaldada pela Lei nº 4.320/1964, art. 74, e pela Lei nº 4.737, de 7 de dezembro de 2018.

Para sua efetiva implementação, devem ser adotadas, em 2025, as seguintes providências por parte da secretaria:

- a) Promoção dos direitos e da cidadania;
- b) Elaboração de um planejamento estratégico para garantir a correta aplicação dos recursos do FEIAM, conforme sua finalidade legal;
- c) Apoio a projetos de inclusão social e melhoria das condições de vida, por meio de programas de assistência social e cuidados domiciliares;
- d) Financiamento de iniciativas voltadas ao combate à violência contra idosos, à discriminação, ao abuso financeiro e a demais vulnerabilidades dessa população.

Análise da equipe:

A Unidade informou que adotará providências, e estabeleceu prazos, porém não designou um servidor responsável pela atividade. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações.

Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

Recomenda-se ao Fundo que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a ativar o Conselho deliberativo para que o Fundo aplique recursos nos programas e ações para o qual foi instituído.

Benefícios Esperados :

- e) Promoção de Direitos e Cidadania: O fundo visa garantir que os direitos da pessoa idosa sejam respeitados e promovidos, permitindo a participação ativa na sociedade.
- f) Apoio a Projetos de Inclusão Social: Com o financiamento de projetos e ações voltados à população idosa, espera-se aumentar a inclusão social desse grupo em diversas áreas, como cultura, esporte, educação, saúde, entre outros.
- g) Melhoria das Condições de Vida: Programas de assistência social, cuidados domiciliares, e serviços de apoio são frequentemente financiados pelo fundo, ajudando a garantir uma melhor qualidade de vida aos idosos.
- h) Enfrentamento de Desafios Específicos: O fundo pode ajudar a financiar projetos para combater a violência contra idosos, discriminação, abuso financeiro, entre outros problemas sociais enfrentados por essa faixa etária.



Responsáveis e condutas: Jussara Pedrosa Celestino da Costa CPF: 878.XXX.XXX-49 - Ausência de atuação no cumprimento das atividades finalísticas do Fundo

IX. CONCLUSÃO

20 - Concluída a fiscalização, identificaram-se falhas, apontadas no item VIII deste Relatório, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

21 - O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

22 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2024, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 27 de fevereiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ANIELLY ROCHA DE ARAÚJO
Assessora

[Assinado Digitalmente]
RIANDRY PIZANO CARVALHO
Assessor - Coordenador

[Assinado Digitalmente]
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado



CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 0090/2025

Processo: 01.01.011109.000609/2024-25

Emitente: Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

Unidade Auditada/UG: 021706 - Fundo Estadual do Idoso - FEIAM

Gestor Responsável: Jussara Pedrosa Celestino da Costa CPF: 878.XXX.XXX-49

Cargo: Secretária de Estado

Exercício: 2024

Foram analisados os atos de gestão do responsável, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Os estudos foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no planejamento da auditoria, constante deste Processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício avaliado, sob a gestão da unidade.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório Anual de Auditoria, e em face do disposto no artigo Art. 1º, Incisos I e II, da Lei Orgânica n. 2.423/1996 e a Resolução n. 15/2024, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, proponho que a avaliação das contas do responsável pela Unidade Gestora seja pela **regularidade**.

Manaus, 12 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

